



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano IX - Edição nº 00933 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E207E4363B6F662469BAF99F0E1045E9

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## SUMÁRIO

- LEI Nº 228/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## LEI Nº 228/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, GUILMA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reposição inflacionária nas remunerações dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, em 4,52% (quatro, vírgula cinqüenta e dois por cento), retroagindo seus efeitos à de 1º de janeiro de 2021, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, Art. 15, Inciso I da Lei Orgânica do Município e Art 8º, inciso VIII da Lei Federal Complementar 173/2020.

Parágrafo Único. O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, todos tendo como base o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento do município, podendo ser suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, BA, 23 de dezembro de 2021.

**GUILMA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**  
Prefeita Municipal